

Olá, pessoal! Tudo bem?



Aqui é **Ricardo Torques**, coordenador do Estratégia Carreira Jurídica e do Estratégia OAB. Além disso, sou professor de Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Direitos Humanos.

Instagram: www.instagram.com/proftorques

E-mail da coordenação: ecj@estrategiaconcursos.com.br

Aguardo seu contato. ;) Dúvidas, críticas e sugestões são sempre bem-vindas!

Em nome dos nossos professores, gostaria de lhes apresentar o e-book "**Resumo de Direito da Criança e do Adolescente para Magistratura Estadual**". Elaborado com muito carinho e cuidado por nós, você terá uma visão dos principais temas para ingresso na carreira.

Aproveito, ainda, para convidá-los a nos seguir nas redes sociais. Todos os dias, postamos aulas, notícias, informativos e muitos outros conteúdos **gratuitos** relativos a concursos jurídicos!

Esperamos por vocês lá! ;)

Clique nos botões abaixo e nos acompanhe!



Grande abraço,

Ricardo Torques

Sumário

Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente	3
Proteção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	8
Normas Internacionais Aplicáveis aos Adolescentes Infratores	11
Estatuto da Criança e do Adolescente (parte 01)	24
Estatuto da Criança e do Adolescente (parte 02)	34
Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 03	49

RESUMO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA MAGISTRATURA ESTADUAL

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARADIGMAS LEGISLATIVOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

○ ASPECTOS HISTÓRICOS REMOTOS

↳ Antiguidade: as formações familiares foram estruturadas em torno da religião.

- Sem tratamento diferenciado conferido às crianças e aos adolescentes.
- Crianças e adolescentes vistos como objeto de direito e como patrimônio, a serviço de da religião e de autoridades familiares e do Estado.

↳ Idade Média: **reconhecimento da dignidade das crianças e adolescentes.**

- **Crianças havidas fora do casamento religioso**, encontravam-se em situação de **dupla vulnerabilidade**: discriminação por serem crianças e por não serem reconhecidas pela Igreja.

○ EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

↳ Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças aprovada em 1921.

↳ Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924.

↳ Criação da UNICEF, em 1946.

↳ Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948.

↳ Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959.

↳ Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais em 1966.

↳ Convenção Americana sobre os Direitos Humanos denominada de 1969.

↳ Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças em 1989.

○ EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

↳ fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA

- Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.
- Crianças e adolescentes como mero objeto de direito.
- até o início do séc. XVI.

↳ fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL

- Objetiva-se a punição de conduta praticadas por crianças e adolescentes.
- do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927, até o Código de Menores de 1979.

↳ fase TUTELAR

- Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatória.
- da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988

↳ fase da PROTEÇÃO INTEGRAL

- As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direito, que devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- a partir da CF de 1988

FASE	IDEIA CENTRAL	PERÍODO
fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA	Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes. Cabia ao pai reger de forma absoluta a vida dos filhos	até o início do séc. XVI
fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL	Objetiva-se a punição de condutas praticadas por crianças e adolescentes.	do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927 e, expressamente até o Código de Menores de 1979.
fase TUTELAR	Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatórias. Poder normativo dos juízes "de menores".	da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988
fase da PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, os quais devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.	a partir da CF de 1988

A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

○ **MUDANÇA NA BASE PRINCIPIOLÓGICA:** da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

○ CÓDIGO DE MENORES

↳ limitação de aplicação, destinando-se:

- ao menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- às vítimas de maus-tratos;
- aos sujeitos a perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes;
- ao autor de infração penal; e
- aos menores que apresentassem "desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária".

↳ “binômio carência-delinquência”, agindo na consequência e não nas causas que levam à carência ou à delinquência.

↳ concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”.

↳ prática segregatória.

↳ não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares.

○ CF + ECA

↳ rompimento de paradigma.

↳ a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA.

Esses direitos devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**.

↳ o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

○ COMPARAÇÃO ENTRE CÓDIGO DE MENORES E O ECA

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município

Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

NORMAS CONSTITUCIONAIS

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>
		direito ao respeito
		direito à <u>liberdade</u>
		direito à <u>convivência familiar e comunitária</u>
	devem resguardá -los de...	toda forma de <u>negligência</u>

		toda forma de discriminação
		toda forma de <u>exploração</u>
		toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

○ PRECEITOS:

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

○ REGRAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

↗ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).

↗ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.

↗ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.

↗ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

↗ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

↗ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

↗ Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC):

- Aprovada em novembro de 1959 pela Assembleia Geral da ONU e fiscalizados pela UNICEF.
- Documento declaratório, de cunho programático
- **Princípios:**
 - ⇒ Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade.
 - ⇒ Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
 - ⇒ Direito a um nome e a uma nacionalidade.
 - ⇒ Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.
 - ⇒ Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.
 - ⇒ Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.
 - ⇒ Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.
 - ⇒ Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
 - ⇒ Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

↳ **Convenção Internacional Sobre os Direitos Da Criança**

- Assinada pelo Brasil, em 1989
- Objetivo incentivar a comunidade internacional a implementar o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade das crianças, privilegiando o crescimento e desenvolvimento da criança em ambiente familiar.
- Não traz qualquer distinção entre criança e adolescente, criança menores de 18 anos.
- **Princípios:**
 - ⇒ Princípio da Proteção
 - ⇒ Princípio do maior interesse da criança
- **Direitos reconhecidos**
 - não-discriminação seja pela condição de criança, seja em razão do sexo, etnia, condição social etc.;
 - direito à vida;
 - garantia à máxima sobrevivência e desenvolvimento;
 - direito ao imediato registro;
 - desde o momento que nasce, direito:
 - a um nome;
 - a uma nacionalidade;

- a conhecer seus pais; e
 - de ser cuidada pelos pais.
- direito à preservação da imagem;
- direito à convivência familiar;
- liberdade de manifestação;
- ampla defesa e contraditório;
- liberdade de expressão;
- liberdade de pensamento, de crença e consciência;
- liberdade de associação;
- direito à informação;
- proteção especial às crianças portadoras de necessidades especiais;
- direito à saúde;
- previdência social;
- direito à educação; e
- direito ao lazer.

- **Protocolos facultativos**

⇒ Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis.

⇒ Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças Conflitos Armados.

✎ **Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças**

- Garantir o retorno imediato da criança que foram transferidas ou retidas ilicitamente em Estado diverso do Estado de nacionalidade; e
- Assegurar o respeito aos direitos dos direitos de guarda e de visita

✎ **Convenção Relativa à Proteção Das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional**

- estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam realizadas de acordo com o superior interesse da criança e com respeito aos direitos fundamentais;

- instaurar um sistema de cooperação entre os Estados membros da presente convenção a fim de assegurar o respeito aos direitos das crianças levadas à adoção e para evitar o sequestro, venda ou tráfico de crianças;
- assegurar o reconhecimento pelos Estados membros das adoções que são realizadas de acordo com a Convenção.

- **Processo de adoção – requisitos**

- ⇒ preparar um relatório que contenha informações sobre a identidade da criança, sua adotabilidade, seu meio social, sua evolução pessoal e familiar, seu histórico médico pessoal e familiar, assim como quaisquer necessidades particulares da criança;
- ⇒ levar em conta as condições de educação da criança, assim como sua origem étnica, religiosa e cultural;
- ⇒ assegurar-se que houve consentimento dos genitores ou destituição do poder familiar; e
- ⇒ verificar, baseando-se especialmente nos relatórios relativos à criança e aos futuros pais adotivos, se a colocação prevista atende ao interesse superior da criança.

NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS AOS ADOLESCENTES INFRATORES

- ⇒ **REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA A PROTEÇÃO DOS JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE**

⇒ Aprovado no âmbito da ONU, em 1990, pela Assembleia Geral.

⇒ Preocupação com as condições de crianças e de adolescentes privados de liberdade.

- **Perspectivas Fundamentais**

⇒ O sistema infracional deve: respeitar os direitos e garantir a segurança;

⇒ A restrição de liberdade é medida excepcional, que somente poderá ser aplicada por decisão judicial.

- **Aplicação das Regras**

⇒ As regras são aplicadas, com imparcialidade, a todos que possuem menos de 18 anos.

⇒ Deve-se levar em consideração as condições econômicas, sociais e culturais dos Estados.

- **Menores sob Detenção ou que Aguardam Julgamento**

- ↗ Os adolescentes internados provisoriamente devem ter assegurada a presunção de inocência.
- ↗ Privação de liberdade no curso do processo é medida excetiva e deve durar o mínimo possível.
- ↗ Adolescentes internados provisoriamente devem ser mantidos em local separado dos adolescentes cujo processo já tramitou.
- ↗ Deve ser assegurada, aos adolescentes internados provisoriamente, a defesa técnica, contratada ou gratuita.
- ↗ Se possível, devem ter oportunidade de exercer trabalho remunerado, continuar com os estudos e com a formação profissional.
- ↗ As instituições devem assegurar o acesso e a guarda de materiais recreativos, desde que compatíveis com a medida restritiva.

- **Administração dos Estabelecimentos de Menores**

- ↗ O ingresso de adolescente em entidade de privação de liberdade somente será admissível mediante ordem judicial.
- ↗ As entidades de internação devem manter registro sobre os adolescentes.
- ↗ Os pais ou responsáveis pelo adolescente internado devem ser notificados.
- ↗ Deverá ser elaborado relatório.
- ↗ Os adolescentes devem receber cópia das normas da instituição.
- ↗ O transporte dos menores correrá às custas da administração.
- ↗ As informações levantadas serão utilizadas para categorizar os grupos de adolescentes internados, conforme necessidades de atendimento.
- ↗ Não é admissível manter, no mesmo estabelecimento, adolescentes internados e adultos presos, exceto se compuserem a mesma família.

- **Ambiente físico e alojamento**

- ↗ Devem atentar aos requisitos de saúde e dignidade humana.
- ↗ Devem representar a pretensão de reabilitação e tratamento.
- ↗ Os dormitórios devem ser constituídos para pequenos grupos ou quartos individuais.
- ↗ As instalações sanitárias devem ser de um nível adequado.
- ↗ Além de permitir aos adolescentes o uso de objetos pessoais, os estabelecimentos devem contar com locais adequados para guarda desses objetos.
- ↗ Os estabelecimentos devem assegurar alimentação adequada e água limpa e potável.

- **Educação, formação profissional e trabalho**

- ↗ O direito à educação deve ser assegurado.
- ↗ Sempre que possível, este ensino deverá ser feito fora do estabelecimento.
- ↗ Os diplomas ou certificados de educação concedidos aos jovens durante a detenção não devem indicar que o jovem esteve internado.
- ↗ Os estabelecimentos devem possuir bibliotecas.
- ↗ Os adolescentes devem ter direito a receber formação profissional.

- **Recreio**

- ↗ Aos adolescentes internados deve ser assegurado diariamente exercício ao ar livre em espaço próprio.

- **Cuidados Médicos**

- ↗ Os estabelecimentos devem assegurar condições para tratamento médico, odontológico e de saúde mental.
- ↗ Os estabelecimentos de internação devem adotar programas especializados de prevenção contra o uso de entorpecentes e álcool, bem como programas de reabilitação.

- **Notificação de doença, acidente ou morte**

↗ A família, o tutor ou qualquer outra pessoa designada tem o direito de ser informado do estado de saúde do adolescente infrator.

↗ Na hipótese de falecimento na unidade de internação, os familiares serão comunicados, devendo ser informados da causa que levou ao óbito. Deverá ser instaurado um procedimento independente com vistas apurar o acontecido.

↗ Deverá ser concedida a possibilidade de assistir ao funeral ou de visitar um parente gravemente doente.

- **Contatos com o exterior**

↗ Aos adolescentes internados, deve-se assegurar a comunicação com o mundo exterior.

↗ Todos os adolescentes têm o direito de receber visitas regulares e frequentes, em princípio uma vez por semana e não menos que uma vez por mês.

↗ Todos os adolescentes possuem o direito de se comunicar por escrito ou por telefone, pelo menos duas vezes por semana, com a pessoa da sua escolha, a menos que estejam legalmente proibidos de o fazer.

- **Limitação à coação física e ao uso da força**

↗ O uso da força somente é admissível em casos excepcionais, quando outros métodos de controle tiverem se revelado inoperantes, e só nos termos explicitamente autorizados e especificados na legislação.

↗ O porte e uso de armas deve ser proibido em qualquer estabelecimento onde estejam detidos menores.

- **Processos Disciplinares**

↗ Medidas e processos disciplinares devem contribuir para a segurança e para uma vida comunitária ordenada e devem ser compatíveis com o respeito à dignidade do adolescente e com os objetivos fundamentais do tratamento institucional.

↗ São proibidas medidas disciplinares que se traduzam em tratamento cruel, desumano ou degradante. Castigos corporais, recolhimento em cela escura, isolamento, solitária, ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do interno são vedados.

✎ A redução de alimentação e a restrição ou proibição de contato com os membros da família são proibidas, sejam quais forem as razões.

✎ Os adolescentes não poderão ser castigados mais de uma vez pela mesma infração. Os castigos coletivos devem ser proibidos.

✎ Para aplicação de uma medida disciplinar devem ser considerados:

- a) conduta tipificada como infração;
- b) o caráter e a depuração dos castigos disciplinares;
- c) autoridade competente para aplicar;
- d) autoridade competente para apreciar recursos.

✎ Nenhum adolescente será castigado sem que tenha sido devidamente informado da infração que o acusam.

- **Inspeção e queixas**

✎ As autoridades, que não pertençam à administração do centro, poderão fazer inspeções regulares e sem prévio aviso.

✎ Aos adolescentes internados deve ser assegurado o direito de informar e representar irregularidades à direção.

✎ As instituições de internação devem adotar, na medida no possível, serviço independente (ombudsman) para receber e investigar queixas feitas pelos menores privados de liberdade.

- **Regresso à Comunidade**

✎ Os adolescentes devem ser auxiliados para o retorno ao convívio social, com liberações antecipadas e períodos de estágio.

- **Pessoal**

✎ Os servidores que atuam perante as instituições de internação devem ter qualificação e formação específicas de acordo com as respectivas áreas de atuação.

✎ A seleção de servidores deve ser cuidadosa e a remuneração deve ser adequada à complexidade das atividades desempenhadas.

⇒ REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (REGRAS DE BEIJING)

↳ Foram adotadas no ano de 1985.

↳ Discutida e elaborada no âmbito do Conselho Econômico e Social e apresentado em um Congresso realizado na cidade de Milão, após recomendação para aprovação da Assembleia Geral da ONU.

↳ Trata da prática dos atos infracionais e das regras processuais para aplicação das medidas socioeducativas.

↳ Ampliação da proteção conferida pela Convenção sobre os Direitos das Crianças.

• Princípios Gerais

↳ A atuação voltada para promoção do bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

↳ As crianças e adolescentes são mais vulneráveis à um comportamento desviado e por isso o Estado deve estimular o desenvolvimento pessoal e a educação.

↳ Adoção de medidas concretas com a mobilização de recursos e inclusão da família, de voluntários, da comunidade e da escola.

↳ A Justiça da Infância e da Juventude deve ser parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país.

• Alcance das regras e definições utilizadas

↳ As regras de Beijing aplicam-se aos jovens infratores com imparcialidade e sem discriminações de qualquer natureza.

↳ A legislação de cada Estado na área infracional tem por finalidade:

a) proteger os direitos básicos e as necessidades dos jovens; e, ao mesmo tempo,

b) satisfazer as necessidades da sociedade.

- **Ampliação do âmbito de aplicação das regras**

↳ As regras são aplicáveis àqueles que possam ser processados por realizar qualquer ato concreto que não seria punível se fosse praticado por adultos. São os “delitos situacionais”.

↳ Alcance das regras:

a) Aos jovens compreendidos nos procedimentos relativos à atenção à criança e ao adolescente e a seu bem-estar;

b) Aos infratores adultos jovens.

- **Responsabilidade penal**

↳ Os Estados que adotarem a penalização comum para jovens não podem fixar uma idade precoce para maioridade penal.

- **Objetivos da Justiça da Infância e da Juventude**

↳ Bem-estar do adolescente;

↳ Adoção de decisões proporcionais às circunstâncias do infrator e da infração.

- **Alcance das faculdades discricionárias**

↳ É assegurado certo nível de discricionariedade na administração da Justiça da Infância e da Juventude.

- **Direitos dos jovens**

↳ Devem ser asseguradas aos adolescentes as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo.

- **Proteção da intimidade**

↳ Os processos que tramitam perante a Vara de Infância e Juventude devem preservar o direito à intimidade.

- **Cláusula de salvaguarda**

↳ Nenhuma disposição das presentes regras poderá ser interpretada no sentido de excluir ou restringir a aplicação dessas regras e de outros instrumentos normativos, voltados à proteção da infância e juventude.

- **Investigação e processamento**

✍ Uma vez apreendido, os pais ou responsáveis pelo adolescente serão imediatamente comunicados.

✍ A autoridade competente deve analisar o caso o mais breve possível, a fim de colocar o jovem em liberdade, dado que a restrição à liberdade na forma preventiva é a exceção.

- **Remissão dos casos**

✍ A remissão é o instituto não formal por excelência e quando tem por finalidade encaminhar o adolescente para atuar em instituições da comunidade, deverá haver o consentimento do adolescente e dos pais ou representantes. Exige-se, ainda, o controle judicial de tais remissões.

✍ Podem ser usadas em qualquer fase do processo.

- **Especialização policial**

✍ Haverá formação de polícia especializada, com instrução e capacidade especial, a fim de atender aos propósitos da administração da Justiça na infância e juventude.

- **Prisão preventiva**

✍ Constitui último recurso e deve ocorrer pelo menor prazo possível.

✍ Sempre que possível será substituída por medidas alternativas.

✍ Os adolescentes gozarão de todos os direitos e garantias aplicáveis aos presos adultos.

✍ Os adolescentes internados serão mantidos separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados.

✍ Enquanto permanecerem internados, os adolescentes receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, médica e física.

- **Decisão judicial e medidas**

- **Autoridade competente para decidir**

✍ Se o fato praticado não resultar em remissão o adolescente deverá ser apresentado ao Juiz da Infância e Juventude.

✍ O processo se desenvolve com compreensão e permissão para livre expressão do adolescente.

- **Assistência judiciária e direitos dos pais**

↳ Direito a defesa técnica seja por advogado seja pela assistência judiciária gratuita.

↳ Os pais terão direito a participar dos procedimentos judiciais do processo de apuração.

- **Relatórios de investigação social**

↳ Com exceção de infrações de natureza leve, será elaborado relatório de investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

- **Princípios norteadores da decisão judicial e das medidas**

↳ Resposta proporcional à infração praticada.

↳ Admissão da restrição à liberdade de modo excepcional e apenas após cuidadoso estudo do caso.

↳ Admissão da restrição à liberdade na prática de atos infracionais de natureza grave, com violência contra a pessoa, ou no caso de reincidência de infrações de natureza grave

↳ Busca pelo bem-estar do adolescente.

↳ Vedação à pena de morte ou penas corporais.

- **Pluralidade das medidas aplicáveis**

↳ Permite a adequação ao caso concreto, evitando ao máximo a institucionalização.

↳ Medidas previstas (com possibilidade de aplicação conjunta):

- a) determinações de assistência, orientação e supervisão;
- b) liberdade assistida;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) multas, indenizações e restituições;
- e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;
- f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;
- g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;
- h) outras determinações pertinentes.

↳ Veda-se a exclusão do convívio com a família natural, salvo se excepcionalmente necessário.

- **Caráter excepcional da institucionalização**

✎ A internação será sempre uma medida de último recurso e pelo menor período possível.

- **Prevenção de demoras desnecessárias**

✎ Deve-se buscar a celeridade no trâmite de processos que envolvam interesses de crianças e adolescente.

- **Registros**

✎ Caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.

✎ Os antecedentes infracionais não serão utilizados em processos de adultos.

- **Necessidade de profissionalismo e capacitação**

✎ Serão utilizados a educação profissional, o treinamento em serviço, a reciclagem e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional do pessoal.

✎ O quadro de servidores da Justiça da Infância e da Juventude deverá refletir as diversas características dos adolescentes que entram em contato com o sistema.

- **Tratamento em Meio Aberto**

- **Execução efetivadas medidas**

✎ O Juiz da Infância e Juventude pode modificar a aplicação de medidas caso considere adequado e desde que pautados nos princípios norteadores da matéria.

- **Prestação da assistência necessária**

✎ Deve ser assegurado aos adolescentes a assistência necessária, bem assim o ensino, capacitação profissional e emprego, com vistas à reabilitação.

- **Tratamento Institucional**

- **Objetivos do tratamento institucional**

✎ Assegurar proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade.

- ✚ Os adolescentes internados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária.
- ✚ Adolescentes internados e adultos serão mantidos em locais separados.
- ✚ Deve ser despendida especial atenção aos adolescentes internados, sem nenhuma distinção.
- ✚ Os pais e responsáveis terão direito de acesso às instituições.

- **Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisoneiros, aprovadas pelas Nações Unidas**

- ✚ Serão aplicáveis naquilo que for pertinente, inclusive para aqueles que foram internados preventivamente.

- **Uso frequente e imediato da liberdade condicional**

- ✚ A liberdade condicional deve ser utilizada na maior medida e o mais cedo possível.
- ✚ A liberação será assistida e supervisionada pela equipe técnica da entidade de internação.

- **Sistemas semi-institucionais**

- ✚ As entidades de semiliberdade devem ter por objetivo a reintegração do jovem na sociedade.

- ⇒ **DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL (DIRETRIZES DE RIAD)**

- **Princípios fundamentais**

- ✚ A prevenção da delinquência juvenil constitui prevenção ao crime, se a política infracional for desenvolvida com critérios humanistas.
- ✚ O êxito na prevenção da delinquência juvenil requer esforço conjunto de toda sociedade.
- ✚ O centro da atuação deve estar na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.
- ✚ Deve-se evitar a criminalização e penalização de crianças e adolescentes quando não causar prejuízos.

- **Prevenção Geral**

- ✚ Devem compreender análises, definição do campo de atuação dos órgãos e instituições, coordenação adequada, desenvolvimento de políticas e de estratégias, adoção de métodos,

participação da comunidade, cooperação entre os governos nacionais, regionais e locais, participação do setor privado, dos jovens e de pessoas especializadas nos mais diferentes níveis.

- **Processos de socialização**

↗ Atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração de crianças e adolescentes.

- **Família**

↗ Deve-se atribuir prioridade às necessidades e ao bem-estar da família e de todos os seus membros.

↗ Constitui eixo central das políticas, a preservação da integridade da família.

↗ O crescimento de crianças e adolescentes deve ocorrer no bojo da família.

↗ Se não for possível a manutenção da criança junto à família de origem, deve-se recorrer a outras modalidades de situação familiar como o acolhimento e a adoção.

↗ Deve-se conceder atenção especial às crianças de famílias afetadas por problemas originados por mudanças rápidas e desiguais no âmbito econômico, social e cultural.

↗ As famílias devem ter a oportunidade de aprender suas funções e obrigações em relação ao desenvolvimento e cuidados dos filhos.

- **Educação**

↗ Os governos têm a obrigação de facilitar o acesso ao ensino público a todos os jovens.

↗ Entre as regras relativas aos sistemas de educação destaca-se: respeito à identidade própria e características culturais; desenvolvimento da personalidade, aptidões e capacidades; participação ativa de crianças e adolescentes no processo educativo; integração da escola na comunidade; incentivo ao respeito a opiniões e culturas diferentes; e informação.

↗ Deve-se evitar medidas disciplinares severas, sobretudo castigos físicos.

↗ No processo educativo, as crianças e adolescentes devem ser informados sobre o ordenamento jurídico, seus direitos e obrigações.

↗ Deve ser despendida atenção especial aos jovens em situação de risco social.

✚ Adoção de políticas e estratégias educacionais com vistas à prevenção do uso indevido de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens.

✚ O poder público deve buscar alta qualificação e capacidade de professores e estruturação das entidades de ensino.

✚ As escolas deverão fomentar a adoção de políticas e normas equitativas e justas;

✚ Os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões e participarão nos assuntos e procedimentos disciplinares.

- **Comunidade**

✚ Incentivo de desenvolvimento de serviços e programas comunitários para atender às necessidades de crianças e adolescentes e, também, para fornecer assistência e orientação adequados.

- **Política social**

✚ Máxima prioridade aos planos e programas dedicados aos jovens, especialmente para atender a assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia.

✚ O acolhimento institucional é medida excepcional, limitados às seguintes situações:

- a) lesões físicas causadas pelos pais ou tutores;
- b) vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores;
- c) descuido, abandono e exploração pelos pais ou tutores; e
- d) ameaça por perigo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores.

- **Legislação e administração da justiça da infância e da adolescência**

✚ Promulgação e aplicação de leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todos os jovens.

✚ Proibir a vitimização, os maus-tratos e a exploração das crianças e dos jovens.

✚ Nenhuma criança ou jovem deverá ser objeto de medidas severas ou degradantes de correção ou castigo no lar, na escola ou em qualquer outra instituição.

✚ Controle de acesso das crianças e jovens às armas de qualquer tipo.

✚ Garantir que todo ato que não seja considerado um delito, nem seja punido quando cometido por um adulto, não seja considerado um delito, nem objeto de punição quando for cometido por um jovem.

✚ Os servidores da polícia deverão ser capacitados para atender às necessidades especiais dos jovens.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PARTE 01)

○ Doutrina da Proteção Integral

✚ O ECA revogou o Código de Menores

- CÓDIGO DE MENORES - doutrina da situação irregular
- ECA - doutrina da proteção integral

✚ Tanto a criança como o adolescente são sujeitos de direitos que recebem tratamento especial devido à condição de pessoa em desenvolvimento.

○ Conceito de criança e de adolescente

✚ CRIANÇA - de 0 a 12 anos incompletos

✚ ADOLESCENTE - de 12 a 18 anos incompletos

✚ Aplicação do ECA às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

- **1ª CORRENTE:** aplica-se excepcionalmente o dispositivo, tal como se vislumbra no art. 121, § 5º, do ECA.
- **2ª CORRENTE:** o art. 2º, parágrafo único, do ECA, foi derogado pelo Código Civil de 2002, que prevê a maioridade civil aos 18 anos, momento em que cessam quaisquer possibilidades de aplicação do ECA.
- **3ª CORRENTE:** o art. 2º, parágrafo único, do ECA, não se aplica às relações civis, em face do regramento posterior pelo Código Civil de 2002, que reduziu a maioridade civil para os 18 anos.

Essa terceira corrente, a **prevalecer nas provas de concurso público**, sugere a distinção entre as esferas cíveis e penais. Em relação aos aspectos cíveis, com a superveniência do CC/02, não mais se aplica o ECA aos maiores de 18. Contudo, em relação aos aspectos infracionais, aplica-se o art. 2º, parágrafo único, cujo exemplo mais claro é o art. 121, § 5º, do ECA, que prevê liberação compulsória aos 21 anos de idade.

○ **Princípios Basilares**

↳ **Princípio da prioridade absoluta** - constitui dever da família, da sociedade e do Estado em ação conjunta assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade todos os direitos.

↳ Realização do princípio da prioridade absoluta

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

↳ **Princípio da dignidade** - crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

↳ Todo o ordenamento jurídico deve garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

↳ **NENHUMA** criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

↳ **Direitos assegurados**

- vida
- saúde
- alimentação
- educação

- esporte
- lazer
- profissionalização
- cultura
- dignidade
- respeito
- liberdade
- convivência familiar e comunitária

↳ Princípio da não discriminação - os direitos são aplicados a todas as crianças e adolescentes sem qualquer discriminação.

○ **Interpretação do ECA**

↳ os fins sociais a que ela se dirige;

↳ as exigências do bem comum;

↳ os direitos e deveres individuais e coletivos;

↳ a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

○ **Direito à Vida e à Saúde**

↳ A efetivação desses direitos, de acordo com o art. 7º, do ECA, deve ocorrer por intermédio de políticas públicas para o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas.

• **Quanto a gestante:**

↳ A mãe terá direito de escolher, nos últimos **3 MESES** da gestação, o local onde será realizado o parto.

↳ É assegurado à gestante e à parturiente o **direito a um acompanhante** durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.

✚ O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição interventiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.

✚ Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.

- **Medidas a serem desenvolvidas nos hospitais**

✚ Deve haver a manutenção do prontuário individual por 18 anos.

✚ Todos os cuidados com a identificação do recém-nascido devem ser observados para evitar uma troca, devemos lembrar que o direito à identidade é considerado um direito da personalidade.

✚ A realização de exames, como o teste do pezinho, facilita a identificação de doenças futuras que podem ser tratadas de forma preventiva.

✚ A declaração de nascimento é muito importante, a certidão de nascimento daquela criança será feita a partir desta declaração.

✚ O recém-nascido deve estar em contato com mãe durante todo o tempo de internação.

✚ O último inciso foi acrescentado pela Lei 13.436/2017, os hospitais e demais estabelecimentos devem se preocupar em estimular e orientar as mães quanto ao aleitamento materno.

✚ Deixar de entregar a declaração de nascimento ou de manter os registros das atividades desenvolvidas configura crime previsto no art. 228 do ECA.

- **Atendimento integral à saúde da criança e do adolescente pelo SUS**

✚ fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos de forma gratuita.

✚ estabelecimentos que permitam a permanência dos pais em tempo integral

✚ controle das condições dos hospitais, notadamente em relação às situações de tratamento degradante ou desumano.

- **Outros direitos**

✚ Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais

↳ É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

↳ É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus **primeiros dezoito meses de vida**, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

○ **Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

↳ Liberdade

- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários
- opinião e expressão
- crença e culto religioso
- brincar, praticar esportes e divertir-se
- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação
- participar da vida política
- buscar refúgio, auxílio e orientação

↳ Respeito

- inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral
- preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais

↳ Vedação ao uso do castigo físico, tratamento cruel ou degradante

- **CASTIGO FÍSICO:** ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:
 - sofrimento físico; ou
 - lesão
- **TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE:** conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:
 - humilhe
 - ameace gravemente
 - ridicularize

○ **Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

↳ Família natural têm preferência legal para criar e educar a criança e o adolescente.

↳ A retirada da família natural ocorrerá em situações excepcionais, por decisão judicial devidamente motivada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

↳ Entidade de acolhimento familiar ou institucional

- avaliado a cada **três meses**
- por intermédio de relatórios interdisciplinares
- decide-se pela reintegração, manutenção do acolhimento (institucional ou em família acolhedora) ou colocação em família substituta
- programa de acolhimento institucional não se prolongará **por mais de 18 meses**, exceto em caso de comprovada necessidade

↳ Direito de convivência com os pais que estejam privados de liberdade, independentemente de autorização judicial.

↳ Garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.

↳ A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

↳ Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

↳ A desistência é admitida até a publicação da sentença que decreta a perda do poder familiar.

↳ Programa de apadrinhamento

- Atender a criança/adolescente com vínculo externo.
- Abrange aspectos: social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.
- O apadrinhamento pode se dar por pessoas físicas e jurídicas.
- Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas **maiores de 18 (dezoito) anos** não inscritas nos cadastros de adoção.
- Terão prioridade crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva

↳ Obrigações dos pais

- Os filhos tidos dentro ou fora do casamento ou por adoção têm os mesmos direitos.
- O poder familiar é exercício em igualdade de condições pelos pais.
- Os pais têm o dever de sustento, guarda e educação.

- Os pais possuem direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos.
- A falta de recursos, por si só, não é impeditivo para o exercício do poder familiar.
- A condenação criminal não gera perda automática do poder familiar, a não ser que o crime doloso praticado esteja sujeito à pena de reclusão e seja contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

✚ A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório.

○ **Famílias**

✚ Família natural - a comunidade formada pelos pais ou qualquer um deles e seus descendentes

✚ Família extensa ou ampliada - formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

✚ Família substituta - em razão de guarda, tutela e adoção.

- Criança - Sempre que possível deve ser ouvida.
- Adolescente - Deve consentir.
- Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique.
- Criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:
 - consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições;
 - colocação prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
 - intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista e de antropólogos;

○ **Guarda**

- provisória
- destina-se a regularizar uma situação de fato
- dever de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente
- quem está sob a proteção da guarda será considerado dependente, inclusive, para fins previdenciários
- excepcionalmente pode ser deferida para atender a situações peculiares ou para suprir a falta momentânea dos pais.

- revogável por decisão fundamentada

○ Tutela

- forma de colocação em família substituta que confere o direito de representação ao tutor
- até os 18 anos de idade
- pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar
- não há dúvidas quanto a condição de dependente previdenciário
- indicação de tutor por testamento ou documento idôneo o melhor interesse deverá ser observado

○ Adoção

- ato personalíssimo
- ato irrevogável
- ato incaducável
- ato excepcional

↳ Requisitos da adoção

- O adotando deve contar com, **no máximo, dezoito anos** à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.
- O adotante há de ser, pelo menos, **DEZESSEIS ANOS** mais velho do que o adotando.
- Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável.
- Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente DESDE QUE o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência.
- Consentimento dos genitores:
 - prestado após o nascimento.
 - deve ser precedido de orientação.
 - prestado ou ratificado perante autoridade judicial.
 - pode ser retratado até a data da audiência
 - dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar
- Oitiva da criança ou consentimento do adolescente.
- Precedência de estágio de convivência – prazo máximo **90 dias, prorrogável por 90 dias**. Adotantes residente fora do País - tempo mínimo de **30 dias** e o máximo **de 45 dias**, admitindo-se uma única prorrogação do prazo.
- Prévio cadastramento.
 - REGRA - ordem cronológica a contar da habilitação para a adoção
 - EXCEÇÕES

- ⇒ adoção unilateral
- ⇒ adoção por parentes com vínculo de afinidade
- ⇒ adoção não parentes com tutela/guarda legal e desde que a criança tenha mais de 3 anos.

⇒ Direito a conhecer a origem biológica - **APÓS COMPLETAR 18 (DEZOITO) ANOS**. Se **menor de 18 (dezoito) anos**, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

○ **Adoção Internacional**

- ⇒ Aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil.
- ⇒ deve ser dada preferência à colocação em família substituta no Brasil.
- ⇒ deve ser consultado o adolescente e verificado se está preparado para a medida.
- ⇒ brasileiros residentes no exterior têm preferência aos estrangeiros na adoção internacional.
- ⇒ todo o processo deve ser intermediado pelas autoridades centrais estaduais e federais.

○ **DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

- ⇒ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- ⇒ direito de ser respeitado por seus educadores.
- ⇒ direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- ⇒ direito de organização e participação em entidades estudantis.
- ⇒ acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, com vagas no mesmo estabelecimento que seus irmãos.
- ⇒ **ensino fundamental**, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- ⇒ **progressiva** extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao **ensino médio**;
- ⇒ atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, **preferencialmente** na rede regular de ensino;

- ↳ atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
- ↳ acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- ↳ oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- ↳ atendimento, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

○ **Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho**

Menor de 14 anos	Nenhum tipo de trabalho
Dos 14 anos completos até 16 incompletos	Apenas como aprendiz
Dos 16 anos completo até 18 incompletos	Não pode trabalho noturno, perigoso ou insalubre
A partir de 18 anos	qualquer tipo de trabalho

↳ Aprendizagem - formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor

↳ Princípios

- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular
- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente
- horário especial para o exercício das atividades
- bolsa de aprendizagem
- direitos trabalhistas e previdenciários

↳ Vedações em relação ao trabalho do menor

- noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte
- perigoso, insalubre ou penoso
- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social
- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola

↳ Trabalho Educativo - a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PARTE 02)

↳ Ações para coibir a violência contra crianças e adolescentes

- Promoção de campanhas educativas.
- Integração com os órgãos e entidades (poder judiciário, MP, defensoria, conselhos tutelares, conselhos e ongs).
- Formação continuada e a capacitação dos profissionais.
- Apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos.
- A inclusão de ações que visem garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis.
- A articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.
- Deverá ser observado pelo estado, em todos os níveis federativos
- Famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção

↳ Prevenção geral

- direito à informação
- direito à cultura
- direito ao lazer
- direito aos esportes
- direito à diversão
- direito de participar de espetáculos
- direito a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

↳ Prevenção Especial

➤ Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

- O Poder Público regulará as diversões e espetáculos públicos (definindo natureza, faixas etárias, locais e horários inadequados de apresentação). Essas normas devem ser cumpridas e divulgadas pelas empresas que trabalhem com diversão e espetáculos.

- Crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
- Rádios e TVs somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Todos os espetáculos conterão o anúncio da faixa etária indicativa.
- Empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.
- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.
- Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações alusivas a bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.
- Casas de jogos cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

➤ Produtos e Serviços

- Proibida a venda à criança ou ao adolescente
 - Armas, munições e explosivos.
 - Bebidas alcoólicas.
 - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.
 - Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.
 - Revistas e publicações inadequadas.
 - Bilhetes lotéricos e equivalentes.
- Hospedagem em hotel/motel/pensões de crianças e adolescentes
 - Regra - proibida
 - Exceção - quando autorizadas pelos pais/responsáveis

➤ Autorização para Viajar

- Autorização para viajar dentro do território nacional
- A viagem de criança ou menor de 16 anos deve se dar mediante:

- Acompanhada de pais/responsável; ou
 - Mediante autorização judicial (com validade de 2 anos).
- Situações excepcionais em relação aos quais não se exige acompanhamento dos pais/responsável ou autorização judicial:
- Translado em comarcas vizinhas (a lei fala em contígua), desde que se trate de mesma unidade da Federação;
 - Translado entre cidades que estejam na mesma região metropolitana;
 - Translado acompanhado de ascendentes ou colateral maior (até o 3º grau), desde que comprove, mediante apresentação de documentos, a relação de parentesco; ou
 - Translado acompanhado pessoa maior de idade desde que esteja portando autorização fornecida pelo pai, ou pela mãe ou por responsável.
- Viagem para o exterior (aplica-se a criança e ao adolescente de qualquer idade):
- Poderá viajar acompanhado de ambos os pais.
 - Poderá viajar, mesmo que desacompanhado dos pais, caso esteja portando autorização judicial.
 - Poderá viajar acompanhado de um dos pais, com autorização expressa do outro e assinatura reconhecida em cartório.

↳ Política de atendimento

- conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

↳ Linhas de ação da política de atendimento

- Políticas sociais básicas.
- Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências.
- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial.
- Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.
- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

- Políticas e programas destinados a prevenir ou a abreviar o período de afastamento do convívio familiar.
- Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção.

↳ Diretrizes da política de atendimento

- Municipalização do atendimento.
- Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores.
- Criação e manutenção de programas específicos.
- Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.
- Integração operacional de órgãos do judiciário, ministério público, defensoria, segurança pública e assistência social.
- Integração operacional de órgãos do judiciário, ministério público, defensoria, conselho tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social.
- Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.
- Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil.
- Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral.
- Realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

↳ Disposições Gerais

- Em regime de proteção
 - Orientação e apoio sociofamiliar
 - Colocação familiar
 - Acolhimento institucional
- Em cumprimento de medida socioeducativa
 - Apoio socioeducativo em meio aberto
 - Prestação de serviços à comunidade
 - Liberdade assistida

- Semiliberdade
- Internação

⇒ As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

⇒ Entidades que estiverem regulares receberão recursos do Poder Público, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente

⇒ CMDCA avaliará o funcionamento a cada dois anos. Assim, a cada biênio, as entidades serão avaliadas levando-se em consideração

- O respeito às regras e aos princípios do ECA e demais atos normativos.
- A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido.
- Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta.

⇒ Será negado, pelo CMDCA, o registro da entidade que:

- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade: higiene, salubridade e segurança.
- não apresente plano de trabalho compatível.
- esteja irregularmente constituída.
- tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- não se adeque ou deixe de cumprir as resoluções e deliberações

⇒ As entidades serão avaliadas

- a cada dois anos

⇒ O registro

- tem validade por quatro anos

⇒ Princípios a serem seguidos pelas entidades de acolhimento familiar ou institucional

- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação.
- Não desmembramento de grupos de irmãos.

- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados.
- Participação na vida da comunidade local.
- Preparação gradativa para o desligamento.
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

⇒ O dirigente de entidade de acolhimento institucional é equiparado ao guardião.

⇒ A cada seis meses, os dirigentes das entidades de acolhimento institucional ou familiar devem remeter relatórios da situação de cada criança ou adolescente acolhida. Com a mudança implementada pela 13.509/17 reduzindo o prazo de reavaliação da criança ou adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional para 3 meses entendemos que o prazo para que os relatórios sejam remetidos também deve ser reduzido para 3 meses já que o §2º do artigo faz menção ao art. 19 §1º do ECA.

⇒ Os laços das crianças acolhidas serão mantidos e estreitados com a família de origem ou extensa, exceto se houver decisão judicial em contrário.

⇒ Obrigações das entidades de acolhimento

- Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes.
- Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação.
- Oferecer atendimento personalizado.
- Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente.
- Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares.
- Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares.
- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal.
- Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos.
- Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.
- Propiciar escolarização e profissionalização.
- Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- Proceder o estudo social e pessoal em cada caso.
- Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente.
- Informar, periodicamente, ao adolescente internado situação processual.

- Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas.
- Fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes.
- Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.
- Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem.
- Manter arquivo de anotações em que constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

✍ Medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem as obrigações

➤ Entidades governamentais

- Advertência
- Afastamento provisório de seus dirigentes
- Afastamento definitivo de seus dirigentes
- Fechamento de unidade ou interdição do programa

➤ Entidades não governamentais

- Advertência
- Suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas
- Interdição de unidades ou suspensão de programa
- Cassação do registro

✍ Se houver reiteração nas infrações poderá ser determinada, pela autoridade judiciária, em processo regular, a suspensão das atividades ou a dissolução da entidade, ouvido o Ministério Público.

- Fiscalização das entidades - Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Defensoria Pública.
- Prestação de Contas - órgãos de controle dos estados ou municípios

✍ Medidas de Proteção

- Aplicam-se as medidas de proteção quando os direitos das crianças e adolescentes forem violados

- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado
 - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável
 - Em razão da própria conduta da criança ou adolescente
- Podem ser aplicadas de forma isolada (ou seja, apenas uma delas) ou de forma cumulada
 - Na aplicação das medidas leva-se em conta as necessidades pedagógicas

↳ Premissas das medidas de proteção

- Crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos
- Proteção integral e prioritária
- Responsabilidade primária e solidária do poder público
- Interesse superior da criança e do adolescente
- Privacidade
- Intervenção precoce
- Intervenção mínima
- Proporcionalidade e atualidade
- Responsabilidade parental
- Prevalência da família
- Obrigatoriedade da informação
- Oitiva obrigatória e participação

↳ Medidas de proteção

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- Acolhimento institucional.
- Inclusão em programa de acolhimento familiar.
- Colocação em família substituta.

✎ Acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar OU, não sendo esta possível, para colocação em família substituta

✎ Será obrigatoriamente expedida a guia de acolhimento, da qual constará uma série de informações relativas à identificação da criança ou adolescente e da sua família

✎ Será elaborado o plano individual de atendimento (PIA) da criança ou adolescente

✎ Possibilidade de reintegração familiar, o responsável pela entidade de proteção deverá comunicar a autoridade judicial que, após conceder vistas ao Ministério Público pelo prazo de cinco dias, decidirá, em igual prazo.

✎ A impossibilidade de reintegração, a entidade encaminhará relatório ao Ministério Público, para o ajuizamento da ação de destituição do poder familiar. Com o recebimento desse relatório, o órgão ministerial terá prazo de 15 dias para promover a ação, exceto se compreender, por estudos complementares, que a reintegração será possível

✎ As medidas de proteção devem ser acompanhadas da regularização do registro civil

✎ Verificada a inexistência de registro anterior dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

✎ Os registros e certidões necessários à regularização são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

✎ Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação.

✎ No caso de necessidade de averiguação da paternidade é dispensável o ajuizamento de ação de investigação de paternidade pelo Ministério Público se, após o não comparecimento ou a recusa do suposto pai em assumir a paternidade a ele atribuída, a criança for encaminhada para adoção.

✎ Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

✎ São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.

➤ Prática de Ato Infracional

- Ato infracional
- Conduta prevista como crime ou contravenção penal quando praticada por criança ou adolescente.
- São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos

➤ Crianças

- Praticam atos infracionais.
- São aplicadas apenas medidas de proteção.

➤ Adolescentes

- Praticam atos infracionais
- São aplicadas medidas socioeducativas e medidas de proteção.

➤ Direitos Individuais

- A privação de liberdade é excepcional. Logo, somente poderá ocorrer em caso de decisão escrita e fundamentada da autoridade judiciária.
- Ao ser apreendido, o adolescente deverá ser identificado e informado quanto aos seus direitos.
- Se o adolescente não for liberado pela autoridade, deve-se comunicar imediatamente a autoridade judiciária e a família (ou pessoa indicada pelo adolescente).
- A internação provisória, que somente poderá ser decretada por decisão judicial fundamentada, será pelo prazo improrrogável de 45 dias.

➤ Garantias Processuais

Em relação às garantias processuais é importante que você memorize que a privação de liberdade observará o devido processo legal, especialmente:

- O pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação;
- A igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- A defesa técnica por advogado;
- A assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- O direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

- O direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

↳ Medidas Socioeducativas

- São medidas jurídicas aplicadas aos adolescentes que praticarem atos infracionais por meio de uma ação socioeducativa
- Podem ser classificadas em dois grupos: as restritivas de liberdade e as medidas de meio aberto.

➤ Medidas de meio aberto

- Advertência
- Obrigação de reparar o dano
- Prestação de serviços à comunidade
- Liberdade assistida

➤ Medidas restritivas de liberdade

- Semiliberdade
- Internação

↳ Princípio da brevidade - as medidas restritivas de liberdade devem ser aplicadas pelo tempo estritamente necessário para a ressocialização do adolescente.

↳ Princípio da excepcionalidade - informa que as medidas socioeducativas restritivas somente devem ser aplicadas se, uma vez caracterizada dentro das hipóteses legais, as medidas de meio aberto demonstrarem-se ineficazes.

↳ Por fim, a aplicação das medidas socioeducativas restritivas deve observar o princípio segundo o qual os adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento, de modo que devem ser tratados de acordo com sua condição durante a restrição de liberdade, e não como detentos.

↳ Fatores a serem considerados pelo juiz da vara da infância e juventude na aplicação de medidas socioeducativas

- Capacidade de cumpri-la
- Circunstâncias
- Gravidade da infração

☞ Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições

➤ Advertência - É a medida socioeducativa mais branda e poderá ser aplicada com base em prova da materialidade e de indícios de autoria.

- Portanto, NÃO É NECESSÁRIA A PROVA DA AUTORIA PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA.
- É importante compreender a desnecessidade de a autoria restar plenamente comprovada para aplicação da medida. A advertência consiste tão somente em uma admoestação verbal que parte do juiz.

➤ Obrigação de reparar o dano - Será adotada a obrigação de reparar danos, quando da conduta do adolescente decorrer reflexos patrimoniais. Registre-se, entretanto, que atos infracionais mais graves, como o roubo, embora gerem danos, a reparação desse não será suficiente, em razão da gravidade da conduta. De toda forma, a aplicação dependerá sempre da análise do caso concreto, haja vista os objetivos pedagógicos das medidas socioeducativas. A obrigação é imposta ao adolescente e não a seus pais, não se aplica aqui as regras de responsabilidade civil.

➤ Prestação de serviços à comunidade - Constitui na execução de tarefas gratuitas de interesse geral.

- Pelo prazo máximo de 6 meses
- Para uma carga horária máxima de 8 horas por semana.
- A medida poderá ser cumprida em dias úteis, sábados e, inclusive, em domingos e feriados. Não poderá afetar a frequências às aulas e a jornada de trabalho, se houver.

➤ Liberdade assistida - A liberdade assistida constitui a última alternativa antes da aplicação das medidas restritivas de liberdade.

- Consiste no acompanhamento, na orientação e no apoio ao adolescente por meio de um educador.
- Do mesmo modo terá duração mínima de 6 meses e caracteriza-se pelo acompanhamento mais próximo do socioeducando.
- Haverá a nomeação de um orientador a quem incumbe:

- Promover socialmente o adolescente e sua família (programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social);
- Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
- Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de inserção no mercado de trabalho; e
- Apresentar relatório do caso.

➤ Regime de Semiliberdade - acompanhamento mais severo, uma vez que o adolescente permanecerá custodiado em entidades institucionais próprias.

- Durante o dia, o adolescente executará atividades normais na comunidade, como estudar e trabalhar. À noite deve se recolher à unidade de internação.
- A fixação de atividades externas, é obrigatório e independe de autorização judicial,
- Prazo Máximo -3 anos
- Reavaliação - a cada 6 meses

↪ Princípio da brevidade – medida de internação deve ser aplicada por curto espaço de tempo. O ECA prevê como prazo máximo 3 anos e determina que a autoridade judiciária reavalie a situação a cada 6 meses para se possível substituir a medida por outra menos gravosa ou até encerrar o cumprimento, isso significa que o comportamento do autor do ato infracional irá influenciar no alcance deste princípio.

↪ Princípio da Excepcionalidade – a internação só se justifica quando não houver outra medida que se mostre adequada.

↪ Princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento – a medida de internação não tem finalidade punitiva e sim o objetivo de ressocializar o adolescente infrator, por isso a proteção integral deve continuar sendo observada e devem ser garantidos direitos que possibilitem sua reintegração social.

➤ Internação

- Máximo de 3 anos
- Ato infracional praticado com grave ameaça ou violência à pessoa
- Reiteração no cometimento de infrações graves
- Pelo máximo de 3 meses (internação-sanção) - descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente aplicada

↪ Deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

↳ Direitos dos adolescentes privados de liberdade

- Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- Avistar-se reservadamente com seu defensor;
- Ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- Ser tratado com respeito e dignidade;
- Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- Receber visitas, ao menos, semanalmente;
- Corresponder-se com seus familiares e amigos;
- Ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- Habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- Receber escolarização e profissionalização;
- Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Ter acesso aos meios de comunicação social;
- Receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- Manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- Receber, quando da liberação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

↳ Suspensão do direito de visitas

- Suspensão temporária
- depende de decisão judicial
- ocorrerá quando houver indícios sérios e suficientes de que tais visitas são prejudiciais ao adolescente custodiado

↳ Remissão

- A remissão constitui uma forma de perdão ou redução do rigor das penalidades do ECA e será concedida por iniciativa do Ministério Público. Esse instituto poderá ser aplicado antes de iniciar o procedimento ou no curso do processo.
- No início do processo, a remissão será concedida com exclusão do processo, a depender das circunstâncias e do fato no contexto social. Nesse caso, a remissão será homologada por sentença pelo Juiz da Infância e Juventude.

- No curso do processo, a remissão será concedida como forma de suspensão ou de exclusão do processo e depende de sentença.

↳ Conselho Tutelar

- O Conselho é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- São instituídos no âmbito municipal.
- Composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida recondução

↳ Requisitos para compor o conselho

- Reconhecida idoneidade moral
- Idade superior a vinte e um anos
- Residir no município

↳ Atribuições do conselho tutelar

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de situação irregular;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável;
- Promover a execução de suas decisões;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida de proteção, estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos de comunicação social da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PARTE 03

↳ Acesso À Justiça

- Deve ser garantido pelos diversos órgãos com atuação no poder judiciário
- Como regra, a assistência judiciária gratuita será prestada pelo defensor público
- O ECA assegura a isenção de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

↳ Capacidade processual.

- MENORES DE 16 - representados
- ENTRE 16 E 18 ANOS - Assistidos

↳ Curador Especial - criança ou adolescente sem representantes legais ou na hipótese de os interesses da criança colidirem com os dos pais ou representantes legais. A curadoria especial será exercida pela Defensoria Pública.

↳ Restrição à divulgação de informações de crianças e adolescentes

- A regra é que atos judiciais, policiais e administrativos tramitem em caráter reservado.
- As notícias não podem identificar crianças e adolescentes.
- A expedição de cópia ou certidão de processo depende requerimento motivado a ser autorizado pelo Juiz.

↳ Justiça da Infância e da Juventude

- Competência Territorial
 - do domicílio dos pais ou responsável;
 - do lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
 - nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
 - EXECUÇÃO DE MEDIDA - Competência da residência dos pais/responsável ou do local onde estiver acolhida a criança.
 - TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE RÁDIO OU TV QUE ATINGIR MAIS DE UMA COMARCA - Competência da sede estadual da emissora ou rede, abrangendo todas as transmissoras e retransmissoras do Estado.

- Competência Material
 - atos infracionais
 - remissão (com suspensão ou exclusão do processo)
 - adoção
 - ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente
 - apuração de irregularidade em entidade de atendimento
 - penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção
 - análise dos procedimentos afetos ao Conselho Tutelar

- Competência Material - Criança ou adolescente exposto a situação de risco
 - pedidos de guarda e tutela;
 - ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
 - suprimimento da capacidade ou o consentimento para o casamento;
 - pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
 - emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
 - designação de curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
 - ações de alimentos;
 - cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.

- Concessão de Alvarás Portaria ou Autorização
 - A entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.
 - A participação de criança e adolescente em: espetáculos públicos e seus ensaios; certames de beleza.

Procedimentos

- Aplicação subsidiária das normas gerais previstas na legislação processual pertinente.
- Prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos

- Os prazos estabelecidos nesta lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento
- Vedado o prazo em dobro para a fazenda pública e o ministério público
- O juiz da infância e juventude detém prerrogativa de agir de ofício (desde que ouvido o ministério público) quando a medida não se mostrar adequada, com exceção de duas espécies de processo:
 - processo para afastamento de criança e adolescente da família de origem; e
 - processos contenciosos da infância e juventude.

↳ Perda e da Suspensão do Poder Familiar

- Instaurado pelo Ministério Público ou pela parte interessada
- Requisitos da petição inicial
 - a autoridade judiciária a que for dirigida;
 - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
 - a exposição sumária do fato e o pedido;
 - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos
- Possibilidade de antecipação de concessão de medida liminar.
- Citação do réu para oferecer resposta no prazo de 10 dias, com a indicação de provas.
 - deve ser pessoal, inclusive se estiver privado de liberdade
 - excepcionalmente caberá citação por hora certa e citação por edital (10 dias).
 - O Juiz determinará a realização de relatório multidisciplinar pelo SAI.
 - O Juiz designará audiência para oitiva de testemunhas e dos pais, que é obrigatório, ainda que presos (quando haverá requisição).
 - Quando for necessária a modificação da guarda, se possível, crianças e adolescentes serão ouvidos.
- Sem contestação – concluído o estudo social ou a perícia
 - Vista ao MP – 5 dias, salvo quando o MP for o requerente
 - Juiz decidirá – 5 dias
- Com contestação
 - Vista ao MP – 5 dias, salvo quando o MP for o requerente
 - Designação de AIJ
- Audiência de Instrução e Julgamento
 - Serão ouvidas as testemunhas;

- Caso o parecer técnico ainda não tenha sido entregue por escrito, as informações serão colhidas oralmente;
- Manifestações das partes e do MP por 20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos;
- A sentença deve ser proferida em audiência, mas excepcionalmente poderá o Juiz decidir no prazo máximo de cinco dias.
- Todo o procedimento deverá tramitar EM NO MÁXIMO 120 DIAS

↳ Destituição da Tutela

- A matéria será regida pela legislação processual civil, aplicando-se subsidiariamente as regras acima estudadas acerca da suspensão ou destituição do poder familiar.

↳ Colocação em Família Substituta

- Qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
- Indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente
- Qualificação completa da criança ou adolescente e de seus pais
- Indicação do cartório onde foi inscrito nascimento
- Declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente.
- Na hipótese de adoção, devemos observar, além dos requisitos acima, as regras específicas relativas à matéria, que já foram estudadas.
- Hipóteses em que o pedido de adoção pode ser formulado diretamente em cartório:
 - pais falecidos
 - pais suspensos ou destituídos do poder familiar
- Havendo consentimento dos pais
 - não pode ser por escrito
 - deve ser tomado após o nascimento
 - retratável até a publicação da sentença e o arrependimento pode ser exercido no prazo de 10 dias a contar da prolação da sentença.
- Realização de estudo social
- oitiva da criança/adolescente se possível
- vista ao MP no prazo de 5 dias
- decisão no prazo de 5 dias

- A sentença que declara a extinção do poder familiar é na verdade constitutiva, pois modifica o estado das pessoas envolvidas no processo.

➤ Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

- Apreensão
 - por força de ordem judicial - encaminhado à autoridade judiciária
 - em flagrante - encaminhado à autoridade policial
- Flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa
 - Lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
 - Apreender o produto e os instrumentos da infração;
 - Requisitar os exames ou perícias necessárias;
- Nas demais hipóteses de flagrante
 - A lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.
 - Os pais devem ser chamados para a pronta liberação do adolescente
 - Sob termo de compromisso e responsabilidade
 - O adolescente será apresentado ao Ministério Público pela própria família
- Em caso de NÃO liberação
 - Haverá encaminhamento do adolescente a entidade de atendimento
 - A entidade de atendimento fará a apresentação ao Ministério Público - prazo de vinte e quatro horas.
 - Não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial.
- Oitiva informal
 - No mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente
 - procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.
 - O MP, após a oitiva informal, poderá
 - Arquivar os autos
 - Conceder a remissão
 - Representar para a apuração do ato infracional
- Arquivamento ou concessão de remissão

- Os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.
- Homologado o arquivamento ou a remissão - cumprimento da medida se for o caso.
- Juiz discordando - encaminhamento dos autos do procedimento ao Procurador-Geral de Justiça
- PGJ poderá:
 - Oferecer a remissão ou apresentar a representação;
 - Designar outro membro do MP para que ofereça a remissão ou apresente a remissão; ou
 - Insistirá no arquivamento (caso em que o juiz ficará vinculado).
- Apresentação da representação
 - petição inicial
 - Conter o resumo dos fatos e a classificação do ato infracional;
 - Classificação do ato infracional;
 - Indicação do rol de testemunhas (poderá ser indicado na sessão);
 - Não depende de prova pré-constituída da autoria ou materialidade.
 - Independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.
 - Prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de QUARENTA E CINCO DIAS.
- Audiência de apresentação.
 - Adolescente não encontrado para citação - mandado de busca e apreensão e sobrestamento do feito.
 - Pais ou responsáveis não encontrados - curador especial
 - Adolescente internado - requisitada sua apresentação
 - Adolescente citado não comparece - Condução coercitiva
 - A oitiva do adolescente, na apuração de ato infracional, inicia o procedimento
 - Comparecendo os pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva deles.
 - Autoridade judiciária poderá oferecer a remissão, ouvindo o representante do Ministério Público e proferindo decisão.
 - Durante a audiência de apresentação a atuação da defesa técnica é imprescindível.
 - Verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor.
 - O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.
- Audiência de continuação.

- Tem como objetivo a produção de provas
- A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença
- Não se aplica medida
 - Se provada a inexistência do fato
 - Se não houver prova da existência do fato
 - Não constituir o fato ato infracional
 - Não haver prova de o adolescente ter participado do ato
 - O juiz reconhecer a ocorrência da prescrição.
- Intimação da sentença
 - Aplicar medida de internação ou regime de semiliberdade:
 - Ao adolescente e ao seu defensor;
 - Quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.
 - Outra a medida aplicada
 - Unicamente na pessoa do defensor.
- Garantias Processuais
 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal;
 - Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
 - Igualdade na relação processual, podendo confrontar--se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
 - Defesa técnica por advogado;
 - Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
 - Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
 - Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

🔍 Infiltração de Agentes de Polícia para Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescentes

- Crimes investigados
 - Produção de cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
 - Oferecimento de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.

- Aquisição de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- Simulação de material que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.
- Aliciamento de criança ou adolescente para produção de material que contenha cena de sexo explícito.
- Crime de invasão de dispositivo informático.
- Crime de estupro de vulnerável.
- Crime de corrupção de menores.
- Crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.
- Crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

- Precedida de autorização judicial
- Requerimento do ministério público ou representação de delegado
- Não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dia

↳ Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

- Poderá ser iniciado mediante:
 - Portaria - da autoridade judiciária
 - Representação - do MP e do Conselho Tutelar
- Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade.
- O dirigente será citado para apresentar defesa no prazo de 10 dias, oportunidade em que indicará provas.
- Audiência de instrução e julgamento
- Alegações finais e decisão – 5 dias

↳ Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

- Poderá ser iniciado:
 - Auto de infração - elaborado por servidor efetivo ou voluntário
 - Representação - do MP e do conselho tutelar
- O requerido terá prazo de 10 dias para apresentar defesa

- Os autos serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de cinco dias
- Após a realização da instrução, haverá sustentação oral no prazo de 20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos
- Sentença

↳ Habilitação de Pretendentes à Adoção

- Petição Inicial
 - Qualificação completa;
 - Dados familiares;
 - Cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
 - Cópias da cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoas físicas;
 - Comprovante de renda e domicílio;
 - Atestados de sanidade física e mental;
 - Certidão de antecedentes criminais;
 - Certidão negativa de distribuição cível
- Prazo de 48 horas para dar vista dos autos ao Ministério Público
- Prazo de 5 dias para o MP se manifestar
 - Apresentar quesitos
 - Requerer a designação de audiência
 - Requerer a juntada de documentos
 - Realização de outras diligências
- Intervirá no feito, OBRIGATORIAMENTE, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude.
- Deverá elaborar estudo psicossocial.
- É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude.
- Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional.
- É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.
- Deve respeitar a ordem cronológica de habilitação e a disponibilidade de crianças adotáveis de acordo com o perfil.

- A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente.
- Após 3 (três) recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.
- A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (CENTO E VINTE) DIAS, prorrogável por igual período.

↳ Recursos

- O sistema recursal do ECA aplica, em grande medida, as regras do NCPC.
- Não exigem preparo.
- À exceção dos embargos declaratórios, serão apresentados no prazo de 10 dias.
- Têm preferência de julgamento e dispensarão revisor.
- Antes do envio para a instância superior, o órgão julgador ad quem proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias.

↳ Efeitos dos Recursos

- 1ª REGRA: a sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será recebida exclusivamente no efeito devolutivo, SALVO em adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando.
- 2ª REGRA: a sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.
- 3ª REGRA: nos procedimentos infracionais os recursos são recebidos apenas no efetivo devolutivo.

↳ Ministério Público

- A intimação do MP será sempre realizada de forma pessoal.
- Atuação tanto na qualidade de parte como de fiscal da lei.
- O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação de alimentos ainda que a criança ou adolescente não se encontre em situação de risco.
- A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito.

↳ Atribuições do Ministério Público

- Conceder a remissão como forma de exclusão do processo;
- Promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;
- Promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da justiça da infância e da juventude;
- Promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes em situação de risco;
- Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;
- Instaurar procedimentos administrativos;
- Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;
- Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- Impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;
- Representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;
- Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas;
- Requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

↳ Ministério Público

- Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.
- Será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial.
- A ausência do defensor não determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto.

↳ Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos

- Rol de direito para garantir:
 - Ensino obrigatório;
 - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
 - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
 - Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - Programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;
 - De serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;
 - Acesso às ações e serviços de saúde;
 - Escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.
 - Ações, serviços e programas de orientação, apoio e promoção social de famílias e destinados ao pleno exercício do direito à convivência familiar por crianças e adolescentes.
 - Programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.
- Competência no foro em que ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão.
- A legitimidade para ajuizamento de tais ações é concorrente entre:
 - Ministério público
 - Entes federativos (união, estados e municípios)
 - Associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos no ECA, se houver prévia autorização estatutária.
- Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.
- Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta.
- Multa
 - Somente será exigível após o trânsito em julgado da decisão que a aplicou;
 - Os recursos serão dirigidos ao CMDCA
 - Se não recolhidas no prazo de 30 dias, o MP ingressará com execução forçada no prazo de 60 dias.

👉 Crimes em espécie

TIPO PENAL	PENA
Deixar o encarregado de serviço ou o	👉 na modalidade dolosa: DETENÇÃO 6 meses a

dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.	2 anos. ↳ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.
Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames prescritos.	↳ na modalidade dolosa: DETENÇÃO 6 meses a 2 anos. ↳ na modalidade culposa: DETENÇÃO DE 2 a 6 meses.
Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente. ● inclui apreensão ilegal.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no ECA.	↳ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos.
Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei	↳ RECLUSÃO de 2 a 6 anos e multa.

ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto.	
Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.	↪ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa.
Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.	↪ RECLUSÃO de 4 a 6 anos e multa. ↪ RECLUSÃO de 6 a 8 anos (além da pena correspondente à violência), caso haja violência, grave ameaça ou fraude)
Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. ● inclui quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.	↪ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa. ↪ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): ➤ no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; ➤ prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou ➤ prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.
Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	↪ RECLUSÃO de 4 a 8 anos e multa.
Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. ● inclui quem assegurar meios e serviços para o armazenamento de fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de	↪ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.

desabilitar o acesso. ● inclui quem assegurar o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens, se após notificado deixar de desabilitar o acesso.	
Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. ● Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência do ilícito quando comunicado por agente público (no exercício das funções), membro de entidade representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores.	↳ RECLUSÃO de 1 a 4 anos e multa. ↳ CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA (de 1/3 a 2/3): ➤ se de pequena quantidade o material
Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.	↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.
Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. ● inclui quem facilitar ou induzir o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso e quem praticar a conduta com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.	↳ RECLUSÃO de 1 a 3 anos e multa.
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.	↳ RECLUSÃO de 3 a 6 anos e multa.

Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.	↪ RECLUSÃO de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.
Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.	↪ DETENÇÃO de 6 meses a 2 anos e multa.
Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. ● Inclui o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente. ● Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.	↪ RECLUSÃO de 4 a 10 anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.
Corromper ou facilitar a corrupção de menor anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. ● Inclui quem utilizar meios eletrônicos e salas de bate-papo da internet.	↪ RECLUSÃO de 1 a 4 anos. ↪ CAUSA DE AUMENTO DE PENA (1/3): ➤ se envolver crime hediondo.

↪ Infrações Administrativas

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício de direitos dos adolescentes privados de liberdade.	↪ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)

Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional. ● inclui quem exibir total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.	✎ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência) ✎ Se PRATICADO pela imprensa ou emissora de rádio ou TV será determinada adicionalmente a apreensão da publicação.
Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.	✎ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.	✎ MULTA. ✎ em caso de REINCIDÊNCIA (em lapso superior a 30 dias) o estabelecimento poderá ser fechado por 15 dias. ✎ em caso de REINCIÊNCIA EM MENOS DE 30 DIAS o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.
Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância das regras relativas à autorização para viajar.	✎ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	✎ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência)
Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.	✎ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo	✎ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em

em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação.	caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.
Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.	✚ MULTA de 20 a 100 SM (dobro em caso de reincidência), sendo que a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 15 dias.
Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.	✚ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil com ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, ou sem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.	✚ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência) + apreensão da revista/publicação.
Vedação à entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos.	✚ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência).
Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe o ECA sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.	✚ MULTA de 3 a 20 SM (dobro em caso de reincidência), a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros de crianças e adolescente em condições de adoção e em acolhimento institucional na comarca.	✚ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.
● Inclui na infração quem deixar de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.	
Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe	✚ MULTA de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00.

ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção.

- Inclui o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação.

Vender bebida alcoólica a criança ou adolescente.

➤ MULTA de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00 + interdição do estabelecimento até recolhimento da multa.